# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N.º 807/99
DE 17/05/99 Visto

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 249 EM 26/01/92
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 451/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal dorar área de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA UNIVERSAL DEUS É AMOR, sociedade religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: pregação do evangelho; desenvolver a educação moral, cívica e religiosa, com sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sita à rua cocais, 150, Vila Vardelina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79869210/0001-70, uma área dom 273,00 m2., composta pela data de terras nº 14, da Quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, Planta Urbana do Município.

PUBLICADA

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da sociedade;

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada, observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

REVOGADA

..... N.º ...../.....
DE ...../...../.....
Visto

L E I Nº451/91 - do edíl **CARLOS BIRCHES SEBRIAN.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
**PAÇO MUNICIPAL**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 451/91**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA UNIVERSAL DEUS É AMOR, sociedade religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: pregação do evangelho; desenvolver a educação moral, cívica e religiosa, com sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à rua Caracas, 190, Vila Vardelina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79869210/0001-78, uma área com 273,00 m2., composta pela data de terras nº 14, da Quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da sociedade;

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município que ocorrerá automaticamente sem qualquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada, observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 18/12/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 26 de Janeiro de 1.992, Edição nº249 - DOMINGO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-